



ADM: 2017/2020
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
SALVADOR DO TOCANTINS



CNPJ: 37.344.371/0001-09

LEI Nº 465/2020

Lei Sancionada
Em, 03 / 03 / 2020

Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a criação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de São Salvador do Tocantins, e das outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. -O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º -A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. O piso salarial de que trata o Art. 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, de acordo com os índices do governo federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária anual, ficando autorizada a abertura de crédito adicional ou especial suficiente para custear as despesas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 03 DE MARÇO DE 2020


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal